


INSTRUTIVO Nº 6/94



Assunto: POLITICA CAMBIAL
-Regime de taxa flutuante
.Contabilização das operações

Através do Instrutivo nº 4/94, de de Abril, foi estabelecida a metodologia das operações cambiais no sistema bancário de dois níveis, no âmbito do novo regime cambial de taxa flutuante;

No mesmo sentido, pelo Instrutivo nº 5/94, de 22 de Abril, foram fixados os procedimentos a observar para o apuramento da posição cambial das Instituições Financeiras operadoras;

Sendo necessário clarificar os procedimentos referentes à contabilização das referidas operações e ao apuramento dos resultados respectivos,

No uso da competência atribuída pelo Artigo 42º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola, -

DETERMINO:

Artigo 1º

Mensalmente, para avaliação em moeda nacional do direitos e obrigações das Instituições Financeiras em moeda estrangeira, os saldos das contas respectivas devem se reajustados, com base nas taxas fornecidas pelo Banco Centra para fins de balancetes e balanços.

Artigo 2º

Para efeitos do artigo anterior, deve-se observar que:

- a) se considera como resultado das operações o valor necessário, a ser lançado a débito ou a crédito da conta patrimonial, para que o seu saldo em moeda nacional corresponda, em natureza (devedora ou credora) e valor, a saldo em moeda estrangeira nela registado convertido à taxa mencionada no ponto anterior;
- b) os resultados apurados devem ser contabilizados na respectivas contas em contrapartida com as rubrica adequadas de proveitos ou de despesas.

Artigo 3º

1. A escrituração contabilística das operações cambiais pode ser efectuada de forma centralizada, a nível nacional ou regional, a critério da Instituição Financeira operadora, em uma ou mais agências.
2. Os movimentos diários das agências centralizadas devem ser incorporados à contabilidade da centralizadora a que estiverem subordinadas, na mesma data em que ocorrerem, não se admitindo lançamentos valorizados por impossibilidade de incorporação do movimento no mesmo dia.

Artigo 4º

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 22 de Abril de 1994

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA